



Carta Convite Nº 001/2014, de 11/02/2014

Carta Convite Nº 001/2014

Processo Administrativo Nº 033/2014

Protocolo Nº 0232/2014

Data e Hora de Abertura: 21/02/2014 às 10:00 horas.

Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.

Local entrega propostas: Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

Dotações Orçamentárias: 3390/21-10, 3390/22-32, 3390/23-85, 3390/31-123, 3390/41-153, 3390/52-180, 3390/52-185, 3390/55-253, 3390/71-366, 3390/71-375, 3390/81-441, 3390/83-461, 3390/84-506 e 3390/91-536.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Mensalmente, de acordo com os serviços realizados no mês.

Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.

Objeto: Contratação para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS, nas quantidades e especificações que seguem, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido sede do Município - sede empresa Contratada não seja superior a 10 (dez) quilômetros.

Item	Qnt.	Un	Especificações
01	457	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículos de passeio e utilitários pequenos.
02	100	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículo modelo Ambulância.
03	30	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em Unidade Móvel.
04	73	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículos modelos Kombi, e/ou micro ônibus até 16 lugares.
05	75	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em Ônibus acima de 16 lugares até 33 lugares.
06	20	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em ônibus acima de 33 lugares.

OUTRAS CONDIÇÕES:

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço unitário. A Carta Convite será julgada por item.**

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos e lacrados.

3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, nele deverá constar, original ou cópia autenticadas, dos seguintes documentos:

3.1.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o INSS;

3.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com o FGTS;

3.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;

3.1.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

3.1.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

3.1.6 Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Obs. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, nele deverá constar:

3.2.1 A proposta financeira, em moeda corrente nacional;

3.2.2 A descrição do item, o preço unitário e total, sendo que o valor só poderá apresentar duas casas após a vírgula, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

3.2.3 Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

4 Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo, assim como ser identificados mediante consignação de: nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 001/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS
CARTA CONVITE Nº: 001/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Obs. Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

5 Serão inabilitadas as concorrentes que:

5.1 Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.1 Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

6.2 For manifestamente inexequível, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 Cujo preço unitário for superior a:

Item	Valor (R\$)
01	20,00
02	30,00
03	50,00
04	40,00
05	45,00
06	54,00

7 Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Obs. Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a ME e EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido para se enquadrar na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9 A empresa vencedora deverá dar início a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato. O CONTRATANTE expedirá "autorização para serviços" onde constará o serviço e a quantidade a ser executada. Após o recebimento da "autorização para serviços" a empresa terá o prazo de 04 (quatro) horas para concluir a execução dos serviços. No caso de agendamento prévio o prazo para a execução do serviço é de 02 (duas) horas. **Obs.** Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa CONTRATADA.

10 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da fatura correspondente aos serviços executados no mês, devidamente atestada pelo Secretário(a) cuja secretaria se destinam os serviços.

10.1 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

10.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

11 A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ciência da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital.

11.1 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

12 A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

14.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

14.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

14.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

14.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

14.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

15 O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio;

15.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.

15.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

15.2.1 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

15.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

15.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

16 Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17 Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18 A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

19 Demais informações e condições encontram-se detalhadas na minuta do contrato em anexo, que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais.

20 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Departamento de Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas-feiras às sextas-feiras.

21 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santoaugusto.rs.gov.br.

**Secretaria Municipal de Administração,
Aos 11 de fevereiro de 2014.**

Anajara Aita Nicoli
Secretária de Administração Interina



MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-RS, CEP _____, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. _____, CPF n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS, nas quantidades e especificações que seguem, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido sede do Município - sede empresa Contratada não seja superior a 10 (dez) quilômetros, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	457	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículos de passeio e utilitários pequenos.
02	100	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículo modelo Ambulância.
03	30	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em Unidade Móvel.
04	73	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículos modelos Kombi, e/ou micro ônibus até 16 lugares.
05	75	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em Ônibus acima de 16 lugares até 33 lugares.
06	20	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em ônibus acima de 33 lugares.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato. O CONTRATANTE expedirá "autorização para serviços" onde constará o serviço e a quantidade a ser executada. Após o recebimento da "autorização para serviços" a CONTRATADA terá o prazo de 04 (quatro) horas para concluir a execução dos serviços. No caso de agendamento prévio o prazo para a execução do serviço é de 02 (duas) horas.

3.3 Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa CONTRATADA.

3.4 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário a que se destinam os serviços.

3.5 A **lavagem completa** contempla, basicamente, lavagem da lataria externa, pára-brisas do veículo, vidros, interior dos pára-lamas, aspirador de pó nos bancos e painel, lavagem do assoalho e tapetes e a **lavagem externa** contempla, basicamente, lavagem da lataria externa, pára-brisa, vidros, interior dos pára-lamas.

3.6 Para a lavagem a CONTRATADA deverá utilizar detergente e materiais apropriados.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

3.8 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como operador, manutenção do equipamento, operador, estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

3.9 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através da secretaria a que se destinam os serviços cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.

3.10 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE.

3.11 Todos os serviços que não atenderem as especificações solicitadas pelo CONTRATANTE serão rejeitados, devendo a CONTRATADA refazê-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso.

3.12 Não poderá a CONTRATADA, sublocar, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

3.13 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.14 Fica o CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.15 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.

3.16 A CONTRATADA é responsável pelos veículos, durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos que ocorrerem nos veículos, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

3.17 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.18 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas pelo CONTRATANTE no ato convocatório.

4 DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2014, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

5.1 O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto contratado, será de:

Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)
01		04	
02		05	
03		06	

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da fatura correspondente aos serviços executados no mês, devidamente atestada pelo Secretário cuja secretaria se destinam os serviços.

6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
- b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

8.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

8.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

8.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

8.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/21-10, 3390/22-32, 3390/23-85, 3390/31-123, 3390/41-153, 3390/52-180, 3390/52-185, 3390/55-253, 3390/71-366, 3390/71-375, 3390/81-441, 3390/83-461, 3390/84-506 e 3390/91-536, constantes do orçamento vigente.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo, modalidade **Carta Convite nº 001/2014, de 10/02/2014.**

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, _____ de _____ de 2014

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF